



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2340 – DATA 26/01/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 4-2022-0521AC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ESA ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.** Aditar Contrato nº 3-2019-0521C firmado em 04/01/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato reajustado passará a ser de R\$ 6.871,38, correspondendo a aproximadamente 5,13% com base no índice oficial do IPCA, devendo o contratante pagar à contratada um acréscimo no contrato no valor de R\$ 4.025,88, ficando a diferença mensal de R\$ 335,49, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 82.456,56, e valor global acumulado do contrato para R\$ 387.117,84. **DATA DA ASSINATURA:05/12/2022.**

**CONVOCAÇÃO - Licitação nº 161-2022-02L Concorrência Pública nº 144-2022-CP – Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação de vias e requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Feira de Santana - Bahia. **CONVOCAMOS** as empresas participantes para darmos prosseguimento ao certame, no dia **03/02/2023 às 08h30**, no Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8376/8345. Feira de Santana, 25/01/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

**Foi FRACASSADA A LICITAÇÃO 42-2022-14L CONCORRÊNCIA PÚBLICA 33-2022 - CP Objeto:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE UM QUIOSQUE COM ÁREA DE 51,38 M<sup>2</sup> PARA INSTALAÇÃO DE UMA LANCHONETE, SITUADO NA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ARIVALDO DE CARVALHO E CABRALIA, BAIRRO SOBRADINHO, NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA/BA. **Tipo:** Maior Oferta. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8333/8345. Feira de Santana, 25/01/2023. **Fabício dos Santos Amorim** – Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO 1-2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 2-2023 – Objeto:** Prestação de serviço de empresa especializada em promoção e produção de eventos, publicidade e propaganda e captação de patrocínio destinado ao custeio parcial do evento micareta edição 2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana. **Tipo:** Menor Preço, considerando a menor taxa de comissão. **Data:** 07/02/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Número correspondente: **984298**. Feira de Santana, 25/01/2023. **Osmario de Jesus Oliveira** – Pregoeiro.





## PORTARIAS

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Nº 030/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.225/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 029/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIZENE DA CRUZ ALMEIDA**, Professora, Matrícula nº 01.007.120-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 031/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.373/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 016/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JESSIANE GUIMARÃES ARAUJO**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.008.347-6, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Nº 032/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.526/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 046/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ROSELITA CARVALHO DOS SANTOS SILVA**, Professora, Matrícula nº 01.009.553-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 033/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.374/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 017/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ANTONIA FRANCISCA COELHO DO CARMO**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.076.784-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 034/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.234/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 022/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **ONILIO BISPO OLIVEIRA**, Guarda Municipal, Matrícula nº 01.013.908-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

**Nº 035/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 3.170/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 024/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **SANDRA DAMASCENO SOUZA DA SILVA**, Professora, Matrícula nº 01.009.130-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 036/2023** - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.243/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 007/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **EVANDRO LUIZ ALVES DE MEDEIROS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01.005.491-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONVOCAÇÃO**

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ementa:** Convocamos a empresa- PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, para assinar a Ordem de Serviço nº 00120231111, no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, concernente ao Contrato de fornecimento e instalação do elevador do Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem (CMDI) do Município de Feira de Santana-BA, Licitação nº 96-2022-11L, Pregão Eletrônico nº 81-2022-PE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00015/2023)

#### DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Feira de Santana/BA	<b>CNPJ:</b>	14.043.574/0001-51
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	<b>CEP:</b>	44001-800
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(075) 3602-8376
<b>Telefone:</b>	0753602-8376		
<b>E-mail:</b>	gabp@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO		
<b>CPF:</b>	132.361.645-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	VICE PREFEITO ATÉ
<b>E-mail:</b>	colbertsilva@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	10/04/2018

#### CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	<b>CNPJ:</b>	42.743.658/0001-33
<b>Endereço:</b>	RUA LEOLINDA BACELAR DE LIMA Nº207	<b>CEP:</b>	44001-240
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(075) 3623-9997
<b>Telefone:</b>	753602-5991		
<b>E-mail:</b>	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	ELIONAI CARVALHO DE SANTANA		
<b>CPF:</b>	788.081.975-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	presidencia.ipfs@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	06/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3401 07/08/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 8.933.549,35 (oito milhões e novecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.933.549,35 (oito milhões e novecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 148.892,49 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 148.892,49 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/02/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3401 07/08/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00015/2023)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 16/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
58436840167	EDIVALDO DO CARMO SOUZA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2023
13236164549	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/01/2023
78908197549	ELICNAI CARVALHO DE SANTANA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/01/2023
25725114520	JOSE MARCONDES DE CARVALHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/01/2023 18:37:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=569907&crc=6B1236BE>, informando o código verificador: 569907 e código CRC: 6B1236BE.

